

1. AS ELEIÇÕES E DOS ELEITORES

- 1.1** As presentes Normas Eleitorais elaboradas pela Comissão Eleitoral escolhida em Assembleia Geral realizada em 24 de janeiro de 2022 tratam de Eleições Complementares do Biênio 2021/2023 em razão da extensão dos mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes, conforme deliberado em Assembleia Geral da Adufes dos dias 04 e 19 de agosto de 2021, respectivamente. As presentes Normas Eleitorais regulam o processo de eleição da Diretoria e do Conselho de Representantes da ADUFES-SSind (Associação dos Docentes da UFES, Seção Sindical do Andes Sindicato Nacional), doravante denominada ADUFES, para o mandato 2021-2023, respeitados os requisitos gerais contidos no Regimento Interno da entidade.
- 1.2** Poderá participar do processo eleitoral, como eleitor, apenas o docente associado à ADUFES até o dia 14 de fevereiro de 2022, que esteja em dia com suas obrigações junto à entidade e no gozo do seu direito de associado.
- 1.3** Todo eleitor que tenha sido cadastrado pela ADUFES até 14 de fevereiro de 2022, poderá votar e ser votado. Para isso, o eleitor deverá votar no Centro da UFES a que está vinculado ou, no caso de aposentados, a que estava vinculado antes de se aposentar.
- 1.4** O docente aposentado que não esteja vinculado ao seu Centro de origem poderá votar apenas para Diretoria e deverá fazê-lo na Sede da ADUFES.
- 1.5** As eleições serão realizadas no dia 22 de março de 2022, ocasião em que o eleitor poderá votar em uma das chapas inscritas para a Diretoria e, para o Conselho de Representantes, votar em tantas chapas quanto for o número de vagas destinadas ao Centro ao qual o docente esteja vinculado.
- 1.6** É vedado o voto por procuração.
- 1.7** A Comissão Eleitoral (CE) disponibilizará para as chapas até 23 de fevereiro de 2022, a lista completa dos eleitores, discriminada por Centro a que estão vinculados, com seus respectivos endereços eletrônicos.
- 1.8** A CE também publicará a lista completa dos eleitores, discriminada por Centro a que estão vinculados, no site da ADUFES, a partir do dia 23 de fevereiro de 2022, e dará ampla divulgação para que eventuais incorreções possam ser comunicadas pelos docentes e ser retificadas.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1** A CE, eleita na Assembleia Geral realizada em 24 de janeiro de 2022, é composta por Antonio Carlos Amador Gil (Presidente), Edivaldo José Bortoleto (Titular) e Leonardo Lúcio Vieira Machado (Titular) e Luiz Alexandre Oxley da Rocha (Suplente). A Comissão Eleitoral poderá ser alterada durante o processo na hipótese de desistência ou impedimento para compô-la por um de seus membros titulares.
- 2.2** A CE poderá realizar seus trabalhos de forma virtual ou na sede da ADUFES, localizada no *Campus* de Goiabeiras, e poderá ser contatada pelo e-mail ce.adufes.2022@gmail.com e pelos telefones (27) 3235-9294 ou (27) 3235-9291.
- 2.3** Durante a votação a CE ficará de plantão para atender a possíveis pleitos ou dúvidas por

parte dos candidatos, dos fiscais, dos eleitores ou dos mesários.

- 2.4 Para acompanhar o trabalho dos mesários e dar suporte ao processo de votação no Campus de Alegre e no Campus de São Mateus, a CE designará um docente da UFES para representá-la em cada uma dessas unidades.
- 2.5 A utilização das **Urnas Eletrônicas**, previstas para uso no presente pleito, terá assessoria e acompanhamento de um funcionário do TRE-ES, colocado à disposição da CE durante todo o processo de votação. Urnas reservas estarão à disposição para qualquer eventualidade.

Parágrafo único: Na impossibilidade da cessão de Urnas Eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral/ES, as eleições deverão proceder-se com o uso de Urnas de Lona e Cédulas em papel.

3. REGISTRO DE CHAPAS PARA A DIRETORIA

- 3.1 A solicitação de registro de Chapa para a Diretoria deverá ser dirigida à CE em **formulário próprio** devidamente preenchido, disponibilizado no site da ADUFES, e deverá ser protocolada na Secretaria da ADUFES **de 9h do dia 7 de fevereiro de 2022 até 14h do dia 14 de fevereiro de 2022**. O funcionário que receber a solicitação deverá fornecer cópia com recibo, informando a data e o horário da entrega.
- 3.2 A Chapa completa para concorrer à Diretoria compõe-se de 10 (dez) membros, referentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro Geral, Primeiro Tesoureiro, Primeiro Suplente, Segundo Suplente, Terceiro Suplente e Quarto Suplente.
- 3.3 Somente será aceita a inscrição de Chapa completa e com as devidas assinaturas de todos os seus integrantes. As assinaturas podem ser digitais (protocolo Ufes, D4Sign, ZapSign, DocuSign etc.).
- 3.4 Somente será permitida a substituição de qualquer dos candidatos componentes de Chapa na hipótese de o candidato a ser substituído não pertencer ao Quadro de Eleitores da ADUFES. O prazo excepcional para envio de pedido de inscrição como integrante da chapa, no caso de possíveis substituições, deverá ser feito até às 17h do dia 15 de fevereiro de 2022, atendendo aos requisitos definidos nestas normas
- 3.5 No formulário próprio para solicitação de registro necessariamente deverá constar o Nome atribuído à Chapa, com no máximo 30 (trinta) caracteres, contando com os espaços incluídos.
- 3.6 A CE responderá à solicitação de registro das chapas, homologando ou negando a inscrição, e divulgará o resultado até às 16h do dia 16 de fevereiro de 2022, ocasião em que informará o número de cada Chapa concorrente.
- 3.7 A ordem numérica das chapas para o procedimento de eleição da Diretoria obedecerá à ordem de inscrição, que será definida imediatamente após a homologação das inscrições.

4. REGISTRO DE CHAPAS PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

- 4.1 A solicitação de registro de Chapa para o Conselho de Representantes deverá ser

dirigida à CE em **formulário próprio** devidamente preenchido, e disponibilizado no site da ADUFES, e deverá ser protocolada na Secretaria da ADUFES **de 9h do dia 7 de fevereiro de 2022 até 14h do dia 14 de fevereiro de 2022**. O funcionário que receber a solicitação deverá fornecer cópia com recibo, informando data e horário da entrega.

- 4.2** A Chapa completa para concorrer ao Conselho de Representantes é composta de Titular e Suplente, sendo obrigatória a indicação do Centro pelo qual a chapa irá concorrer. Os candidatos devem estar vinculados ao Centro pelo qual solicitam a inscrição, conforme Cadastro de eleitores disponível na ADUFES.
- 4.3** Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, contendo cada uma os respectivos Titular e Suplente, e com as devidas assinaturas de seus integrantes. As assinaturas podem ser digitais (protocolo Ufes, D4Sign, ZapSign, DocuSign etc.).
- 4.4** Somente será permitida a substituição de qualquer dos candidatos componentes de Chapa na hipótese de o candidato a ser substituído não pertencer ao Quadro de Eleitores da ADUFES. O prazo excepcional para envio de pedido de inscrição como integrante da chapa, no caso de possíveis substituições, deverá ser feito até às 17h do dia 15 de fevereiro de 2022, atendendo aos requisitos definidos nestas normas
- 4.5** A CE responderá à solicitação de registro das chapas ao Conselho, homologando ou negando a inscrição, e divulgará o resultado até às 16h do dia 16 de fevereiro de 2022, ocasião em que informará o número de cada chapa concorrente em cada Centro.
- 4.6** A ordem numérica das chapas, para o procedimento de eleição do Conselho, obedecerá à ordem de inscrição, feito imediatamente após a homologação das inscrições.
- 4.7** O número de vagas correspondente a cada Centro é como segue:
- a) CAR (Centro de Artes) 02 (duas)
 - b) CCENS (Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde) 01 (uma)
 - c) CCAE (Centro de Ciências Agrárias e Engenharias) 01 (uma)
 - d) CCS (Centro de Ciências da Saúde) 03 (três)
 - e) CCE (Centro de Ciências Exatas) 02 (duas)
 - f) CCHN (Centro de Ciências Humanas e Naturais) 03 (três)
 - g) CCJE (Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas) 03 (três)
 - h) CE (Centro de Educação) 02 (duas)
 - i) CEFD (Centro de Educação Física e Desporto) 01 (uma)
 - j) CT (Centro Tecnológico) 02 (duas)
 - k) CEUNES (Centro Universitário Norte ES) 01 (uma)
- 4.8** É vedada a inscrição simultânea de qualquer associado para cargos da Diretoria e para o Conselho de Representantes.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 5.1** A campanha eleitoral está autorizada a ter início somente a partir **das 8h do dia 17 de fevereiro de 2022 e poderá durar até às 22h do dia 21 de março de 2022**.

- 5.2** Será autorizado crédito de 04 (quatro) salários mínimos para custeio de gastos de campanha de cada Chapa concorrente à Diretoria. Todos os gastos deverão ser comprovados junto à Secretaria da ADUFES, de acordo com os procedimentos usuais da administração financeira da entidade, ficando à disposição para verificação da Comissão Eleitoral. Estes recursos deverão ser exclusivamente utilizados para gastos com a campanha eleitoral, referentes à eleição para o biênio 2021-2023. Não são custeáveis gastos com serviços de terceiros, cujas características sejam as de fiscal, cabo eleitoral, segurança ou assemelhados.
- 5.3** Após a divulgação das chapas inscritas, será entregue ao representante de cada chapa o conjunto de instruções e especificações definidas pela Comissão Eleitoral juntamente com a empresa de comunicação contratada para a realização da campanha eleitoral nas redes sociais da ADUFES e no Jornal especial sobre as eleições **“Fique por Dentro”**.
- 5.4** No jornal especial sobre as eleições **“Fique por Dentro!”**, cada chapa concorrente disporá de uma página, e decidirá sobre a melhor maneira de aproveitar esse espaço. O prazo máximo para entrega do material de divulgação para o jornal especial é até às 17h do dia de 18 de fevereiro de 2022, para o e-mail ce.adufes.2022@gmail.com e deverá atender as instruções e especificações definidas pela Comissão Eleitoral e pela empresa de comunicação contratada. A ordem da página da publicação da matéria de cada chapa será de acordo com o número de inscrição de chapas. A capa e a última página serão ocupadas por matérias referentes ao processo eleitoral e o jornal será avaliado antecipadamente pela Comissão Eleitoral antes de sua divulgação.
- 5.5** Na hipótese de duas ou mais chapas serem inscritas para a Diretoria, a CE deverá organizar um debate, a ser realizado na sede da ADUFES, no *Campus* de Goiabeiras, a partir das 9 horas do dia 10 de março de 2022, do qual deverão participar, necessariamente, os candidatos à Presidência de cada Chapa. Esse debate será transmitido online e sua gravação estará à disposição no site oficial da ADUFES.
- 5.6** O material de campanha divulgado nos campi (Faixas, Cartazes, etc.) deve ser retirado pelas chapas até 1 semana após o pleito. **Incluído pela comissão eleitoral em 15/03/22.**

6. DA VOTAÇÃO, DAS URNAS, DO VOTO EM TRÂNSITO E DO VOTO EM SEPARADO

- 6.1** Haverá ao todo 14 (quatorze) Seções Eleitorais, uma em cada local de votação, assim distribuídas: 03 (três) Seções no CCS, sendo uma na área básica, uma na área profissionalizante e outra no prédio da Odontologia, 01 (uma) Seção Eleitoral em cada um dos demais Centros de Ensino da UFES e 01 (uma) Seção Eleitoral na Sede da ADUFES.
- 6.2** As votações ocorrerão no dia 22 de março de 2022 entre 8 e 20 horas em todos os locais de votação.
- 6.3** Todo eleitor deverá se apresentar à Seção Eleitoral, munido de **documento oficial**, com foto, condição sem a qual não poderá votar nas eleições.
- 6.4** Em cada Seção Eleitoral haverá uma **Urna Eletrônica** para votação exclusiva dos docentes cujos nomes integram a Lista de Eleitores da Seção. Em nenhuma hipótese, e sob nenhum pretexto, será admitido o voto de docente que não integre a Lista de Eleitores de uma dada Seção Eleitoral.
- 6.4.1** Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, em cada Seção Eleitoral haverá uma Urna de lona para votação exclusiva dos docentes cujos nomes integram a Lista

ADUFES - COMISSÃO ELEITORAL 2022 – NORMAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES – BIÊNIO 2021/2023

de Eleitores da Seção. Em nenhuma hipótese, e sob nenhum pretexto, será admitido o voto de docente que não integre a Lista de Eleitores de uma dada Seção Eleitoral. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

~~6.5 Em caráter excepcional, docentes associados que comprovem a regularidade de associação que não integrem a Lista de Eleitores poderão exercer a modalidade de Voto em Separado, utilizando-se de Cédulas de Papel e de Urnas de Lona, disponíveis somente nas Seções Eleitorais da ADUFES, do CCS, do CCAE, do CCENS e do CEUNES.~~

~~6.5 Em caráter excepcional, docentes associados que comprovem a regularidade de associação que não integrem a Lista de Eleitores poderão exercer a modalidade de Voto em Separado, utilizando-se de Cédulas de Papel e de Urnas de Lona, disponíveis somente nas Seções Eleitorais da ADUFES, do CCAE e do CEUNES. **Nova redação da comissão eleitoral em 15/03/22.**~~

6.5 Em caráter excepcional, docentes associados que comprovem a regularidade de associação que não integrem a Lista de Eleitores poderão exercer a modalidade de Voto em Separado, utilizando-se de Cédulas de Papel e de Urnas de Lona, disponíveis somente nas Seções Eleitorais da ADUFES, do CCAE, do CCS e do CEUNES, desde que respeitadas as seguintes localizações: **Nova redação da comissão eleitoral em 20/03/22.**

Local da Seção do Eleitor	Local Facultado para voto em separado
Goiabeiras	Adufes – Urna para voto em separado
CCAE e CCENS	CCAE – Urna para voto em separado
Ceunes	Ceunes – Urna para voto em separado
CCS 1, CCS 2 e CCS 3	CCS 2 – Urna para voto em separado

6.5.1 No campus de Alegre, que compreende eleitores do CCAE e do CCENS, os votos em separado serão concentrados em urna específica para esta finalidade junto à seção eleitoral do CCAE. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

6.6 O Voto em Separado será consignado exclusivamente para a Diretoria e terá procedimento específico, na modalidade **Voto em Separado**.

~~6.7. Em caráter excepcional, docentes afastados do seu local de votação poderão exercer a modalidade de Voto em Trânsito, utilizando-se de Cédulas de Papel e de Urnas de Lona, disponíveis somente na sede da ADUFES, no CCAE, no CCENS e no CEUNES, desde que respeitadas as seguintes localizações:-~~

Local da Seção do Eleitor	Local Facultado para votação
Goiabeiras	CCAE, CCENS e CEUNES
CCAE e CCENS	ADUFES e CEUNES
CEUNES	ADUFES, CCAE e CCENS
CCS	CCAE, CCENS e CEUNES

6.7 Em caráter excepcional, docentes afastados do seu local de votação poderão exercer a modalidade de **Voto em Trânsito**, utilizando-se de Cédulas de Papel e de Urnas de Lona, disponíveis somente na sede da ADUFES, no CCAE e no CEUNES, desde que respeitadas as seguintes localizações: **Nova redação da comissão eleitoral em 20/03/22.**

Local da Seção do Eleitor	Local Facultado para votação
Goiabeiras	CCAE e CEUNES

CCAe e CCENS	ADUFES e CEUNES
CEUNES	ADUFES e CCAE
CCS	CCAe e CEUNES

6.7.1 No campus de Alegre, que compreende eleitores do CCAE e do CCENS, os votos em separado serão concentrados em urna específica para esta finalidade junto à seção eleitoral do CCAE. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

6.8 Nas Seções Eleitorais previstas para o Voto em Trânsito haverá uma Listagem completa de todos os eleitores, discriminada pelo local de votação original do eleitor.

6.9 O Voto em Trânsito será consignado exclusivamente para a Diretoria e terá procedimento específico, na modalidade **Voto em Trânsito**.

~~**6.10** Para as modalidades **Voto em Separado e Voto em Trânsito**, após o preenchimento da cédula de votação, o docente deverá dobrá-la para evitar a quebra de sigilo, inserir o voto em envelope fornecido pelo mesário, o qual deverá conter o registro do nome completo e legível do eleitor na face externa dele. A seguir, o docente deverá lacrar o envelope com fita disponível na Seção Eleitoral e inseri-lo na Urna de Lona.~~

6.10 Para as modalidades **Voto em Separado e Voto em Trânsito**, após o preenchimento da cédula de votação, o docente deverá dobrá-la para evitar a quebra de sigilo, inserir o voto em envelope fornecido pelo mesário, o qual deverá conter o registro do **nome completo e legível do eleitor na face externa dele, bem como o centro de ensino do eleitor**. A seguir, o docente deverá lacrar o envelope com fita disponível na Seção Eleitoral e inseri-lo na Urna de Lona específica para a finalidade de votos em separado ou em trânsito. **Nova redação da comissão eleitoral em 20/03/22.**

6.11 O material de votação em cada Seção Eleitoral constitui-se de: (i) uma Urna Eletrônica; (ii) Listagem de Eleitores da Seção, em ordem alfabética, para a identificação e registro das assinaturas dos docentes; (iii) formulário de Ata a ser preenchido pela Mesa Eleitoral da Seção, permanentemente constituída de dois mesários devidamente credenciados e treinados pela CE; (iv) Relação das Chapas inscritas para a Diretoria e para o Conselho, com os respectivos Nomes e números identificadores das Chapas, além dos nomes de seus integrantes; e (v) cópia das Normas Eleitorais.

6.11.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, o material de votação em cada Seção Eleitoral constitui-se de: (i) uma Urna de lona; (ii) Listagem de Eleitores da Seção, em ordem alfabética, para a identificação e registro das assinaturas dos docentes; (iii) formulário de Ata a ser preenchido pela Mesa Eleitoral da Seção, permanentemente constituída de dois mesários devidamente credenciados e treinados pela CE; (iv) Relação das Chapas inscritas para a Diretoria e para o Conselho, com os respectivos Nomes e números identificadores das Chapas, além dos nomes de seus integrantes; e (v) cópia das Normas Eleitorais. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

~~**6.12.** Nas Seções Eleitorais da ADUFES, do CCS, do CCAE, do CCENS e do CEUNES, o material de votação ainda compreenderá: (i) uma Urna de Lona, destinada exclusivamente ao Voto em Trânsito; (ii) uma Urna de Lona, destinada exclusivamente ao Voto em Separado; (iii) Listagem de todos os eleitores da Adufes, discriminada por Centro em ordem alfabética, para identificação e registro das assinaturas dos docentes; (iv) Cédulas de votação para a Diretoria, devidamente carimbadas com a sigla da ADUFES e rubricadas pela CE; (v) Envelopes para inserção dos votos em separado; (vi) Fita para lacre dos envelopes; e (vii) Formulários de Ata específicos para o Voto em Trânsito e Voto em Separado, a ser preenchido pela Mesa Eleitoral da Seção.~~

6.12 Nas Seções Eleitorais da ADUFES, do CCAE e do CEUNES, o material de votação ainda compreenderá: (i) uma Urna de Lona, destinada exclusivamente ao Voto em Trânsito; (ii) uma Urna de Lona, destinada exclusivamente ao Voto em Separado; (iii) Listagem de todos os eleitores da Adufes, discriminada por Centro em ordem alfabética, para identificação e registro das assinaturas dos docentes; (iv) Cédulas de votação para a Diretoria, devidamente carimbadas com a sigla da ADUFES e rubricadas pela CE; (v) Envelopes para inserção dos votos em separado; (vi) Fita para lacre dos envelopes; e (vii) Formulários de Ata específicos para o Voto em Trânsito e Voto em Separado, a ser preenchido pela Mesa Eleitoral da Seção. **Nova redação da comissão eleitoral em 15/03/22.**

6.13 Para votação nas Urnas Eletrônicas, o eleitor deverá inserir o Número da Chapa, tanto para escolher a Diretoria quanto para o Conselho. Após essa inserção, aparecerão as informações relativas à Chapa escolhida, ocasião em que o eleitor poderá confirmar ou retornar à tela principal e escolher novo Número de Chapa. O eleitor poderá, ainda, votar em branco ou anular seu voto. Para o Conselho de Representantes, o eleitor poderá escolher tantas Chapas quanto for o número de vagas destinadas ao Centro, ou ainda, votar em branco ou anular seu voto.

6.13.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, o eleitor deverá assinalar na cédula o Número da Chapa, tanto para escolher a Diretoria quanto para o Conselho. O eleitor poderá, ainda, votar em branco ou anular seu voto. Para o Conselho de Representantes, o eleitor poderá escolher tantas Chapas quanto for o número de vagas destinadas ao Centro, ou ainda, votar em branco ou anular seu voto. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

6.13.2 Na cédula de papel destinada à votação da Diretoria, aparecerá o Número de cada Chapa, com o respectivo Nome, além da indicação do nome do candidato a Presidente, que será colocado em destaque, sem abreviatura, em no mínimo corpo 14, podendo conter ainda os nomes dos demais componentes da Chapa, abreviadamente e em corpo reduzido. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

6.13.3 Na cédula de papel destinada à votação do Conselho de Representantes, aparecerá o Número de cada uma das chapas do respectivo centro, com os nomes do titular e suplente de cada chapa. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

6.14 Na cédula de papel destinada ao Voto em Trânsito e ao Voto em Separado, aparecerá o Número de cada Chapa à Diretoria, com o respectivo Nome, além da indicação do nome do candidato a Presidente, que será colocado em destaque, sem abreviatura, em no mínimo corpo 14, podendo conter ainda os nomes dos demais componentes da Chapa, abreviadamente e em corpo reduzido.

7. DOS MESÁRIOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

7.1 As inscrições para mesários serão feitas no período de 21 de fevereiro de 2022 até às 17h do dia 7 de março de 2022. Os mesários serão recrutados por ordem de inscrição em formulários eletrônicos disponibilizados pela CE, sendo preferencialmente docentes ou servidores da UFES e, no caso de serem docentes, não poderão ser candidatos a qualquer cargo da Diretoria ou ao Conselho de Representantes ou fiscais de chapas. Na hipótese de serem escolhidos estudantes da UFES, será necessária comprovação documental da condição de estudante regularmente matriculado.

7.2 Os mesários deverão necessariamente participar de reunião de treinamento, administrada pelo TRE-ES, entre os dias 9 e 18 de março de 2022, em data e horário a serem definidos

pela CE e TRE-ES na Sede da ADUFES.

7.3 Haverá sempre dois mesários responsáveis em cada Seção Eleitoral, podendo ser realizados dois turnos de trabalho entre 8 e 14h e entre 14 e 20h, a critério da CE.

7.4 O material de votação deverá ser retirado pelos mesários na Sede da ADUFES no dia de votação, entre 07h00min e 07h30min. No caso do CCAE, do CCENS e do CEUNES, a CE se responsabilizará pelo envio do material no dia anterior e pelo retorno do mesmo à Sede da ADUFES, logo após o término da votação ou no dia seguinte ao pleito, a fim de serem computados os votos nas modalidades Voto em Trânsito e Voto em Separado das Urnas de Lona à diretoria. As Urnas de Lona não podem sugerir suspeita de violação. Os mesários deverão enviar relatório da votação na Urna Eletrônica à CE, após o encerramento da votação com a supervisão de um docente indicado pela CE para acompanhar o pleito nas Seções do CCAE, do CCENS e do CEUNES.

7.4.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, o material de votação deverá ser retirado pelos mesários na Sede da ADUFES no dia de votação, entre 07h00min e 07h30min. No caso do CCAE, do CCENS e do CEUNES, a CE se responsabilizará pelo envio do material no dia anterior e pelo retorno do mesmo à Sede da ADUFES, logo após o término da votação ou no dia seguinte ao pleito a fim de serem computados os votos. As Urnas de Lona não podem sugerir suspeita de violação. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

7.5 As chapas para a Diretoria poderão indicar até 2 (dois) fiscais para atuar em cada Seção Eleitoral, devidamente registrados na Secretaria da ADUFES até às 17h do dia 8 de março de 2022.

7.6 Todo candidato a cargo da Diretoria ou ao Conselho de Representantes será automaticamente credenciado para atuar como fiscal das eleições em qualquer das Seções Eleitorais.

7.7 Todo fiscal, candidato ou não, deverá sempre se apresentar com um Crachá de Identificação, fornecido pela Secretaria da ADUFES a partir das 9 horas do dia 14 de março de 2022.

7.8 Em qualquer tempo, todo fiscal poderá inspecionar os trabalhos na Seção Eleitoral, inclusive verificando o total de assinaturas já registradas na Lista de Eleitores e o total de votos informados pela Urna Eletrônica, devendo fazer imediatamente o seu registro na Ata da Seção, na hipótese de encontrar alguma incongruência ou alguma irregularidade.

7.8.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, em qualquer tempo, todo fiscal poderá inspecionar os trabalhos na Seção Eleitoral, inclusive verificando o total de assinaturas já registradas na Lista de Eleitores e o total de votos computados, devendo fazer imediatamente o seu registro na Ata da Seção, na hipótese de encontrar alguma incongruência ou alguma irregularidade. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

7.9 Cada urna deverá ser vistoriada pelos mesários e pelos fiscais presentes **antes do início da votação**. A vistoria deverá também constatar o número 0 (zero) de votos, indicado pela Urna Eletrônica, e ser relatada na Ata da Seção, que deverá incluir a assinatura dos presentes e o horário preciso do início dos trabalhos. Na hipótese da ausência de fiscais, os mesários aguardarão a chegada do primeiro eleitor, que será solicitado a realizar em conjunto a vistoria, nos mesmos moldes descritos.

7.9.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, cada urna deverá ser vistoriada pelos mesários e pelos fiscais presentes antes do início da votação. A vistoria deverá também constatar que não consta nenhuma violação do lacre das urnas de lona e

ser relatada na Ata da Seção, que deverá incluir a assinatura dos presentes e o horário preciso do início dos trabalhos. Na hipótese da ausência de fiscais, os mesários aguardarão a chegada do primeiro eleitor, que será solicitado a realizar em conjunto a vistoria, nos mesmos moldes descritos. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

7.10 Na troca de turno dos mesários para um segundo grupo de mesários na mesma Seção Eleitoral, a transferência dos trabalhos deverá ser registrada na Ata da Seção, que informará o horário e a vistoria realizada, sendo assinada pelos quatro mesários. Este registro deverá informar ainda o número parcial de votantes constando da listagem de assinaturas e o número de votos informados pela Urna Eletrônica.

7.10.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, na troca de turno dos mesários para um segundo grupo de mesários na mesma Seção Eleitoral, a transferência dos trabalhos deverá ser registrada na Ata da Seção, que informará o horário e a vistoria realizada, sendo assinada pelos quatro mesários. Este registro deverá informar ainda o número parcial de votantes constando da listagem de assinaturas. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

7.11 O procedimento de encerramento da votação em uma Seção Eleitoral deverá ser idêntico ao de início da votação. No registro de encerramento em Ata, deverá constar, necessariamente, o número total de votantes da listagem de assinaturas e o número de votos informados pela Urna Eletrônica. Na ausência do fiscal, a condução da Urna deverá ser feita juntamente com um professor voluntário, que também será convidado a vistoriá-la e assinar a Ata da Seção. Os procedimentos de encerramento de cada Urna Eletrônica deverão ser realizados conforme treinamento realizado pelo TRE-ES, inclusive no que se refere ao bloqueio definitivo da captação de votos, mediante o uso de senha específica. Oportunamente a CE informará a todos os candidatos e fiscais os procedimentos eletrônicos adotados para melhor controle do processo.

7.11.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, o procedimento de encerramento da votação em uma Seção Eleitoral deverá ser idêntico ao de início da votação. No registro de encerramento em Ata, deverá constar, necessariamente, o número total de votantes da listagem de assinaturas. Na ausência do fiscal, a condução da Urna deverá ser feita juntamente com um professor voluntário, que também será convidado a vistoriá-la e assinar a Ata da Seção. Os procedimentos de encerramento de cada Urna Eletrônica deverão ser realizados conforme treinamento realizado pela Comissão Eleitoral. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

7.12 Nas Seções Eleitorais que contam também com Urna de Lona, logo depois de encerrada a votação e realizados os registros em Ata, a urna deverá ser lacrada, rubricada pelos mesários e por um fiscal de chapa, ou um professor voluntário, e conduzidas à sede da ADUFES.

7.12.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, nas Seções Eleitorais que contam também com Urna de Lona para voto em trânsito e/ou em separado, logo depois de encerrada a votação e realizados os registros em Ata, a urna deverá ser lacrada, rubricada pelos mesários e por um fiscal de chapa, ou um professor voluntário, e conduzidas à sede da ADUFES. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

7.13 Antes de o docente se dirigir à urna, o mesário deverá solicitar a sua assinatura prévia na Listagem de Eleitores.

7.14 No caso da Urna de Lona, a cédula de votação deverá ser rubricada pelos mesários **imediatamente antes** de ser entregue ao eleitor, sendo considerado nulo o voto realizado em cédula sem rubricas dos mesários.

7.15 Fica terminantemente proibida a assinatura antecipada de cédulas eleitorais. O eventual acúmulo de cédulas assinadas numa Seção Eleitoral deverá ser imediatamente registrado pelo fiscal na Ata da Seção, informando inclusive o número de cédulas assim identificadas.

~~**7.16** Nas Seções Eleitorais com Urnas de Lona, os mesários deverão registrar na Ata da Seção o total de cédulas recebidas da CE, devidamente rubricadas pela mesma, o total de cédulas não utilizadas e devolvidas ao final da votação, além de inserir o total de cédulas transferidas no registro em Ata de eventual troca de turno.~~

7.16 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, os mesários deverão registrar na Ata da Seção o total de cédulas recebidas da CE, devidamente rubricadas pela mesma, o total de cédulas não utilizadas e devolvidas ao final da votação, além de inserir o total de cédulas transferidas no registro em Ata de eventual troca de turno. **Nova redação da comissão eleitoral em 20/03/22.**

8. DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

8.1 A apuração das eleições será pública, realizada na Sede da ADUFES, em recinto que permita a presença e o acompanhamento de qualquer associado.

8.2 A apuração será realizada no dia 23 de março de 2022, a partir das 13:00 horas, condicionada ao recebimento dos materiais pertinentes a todas as Seções Eleitorais. As Urnas de Lona (Votos em Trânsito e Votos em Separado) serão apuradas em primeiro lugar, depois de verificadas todas as Atas das várias Seções Eleitorais.

8.2.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, a apuração será realizada no dia 23 de março de 2022, a partir das 13:00 horas, condicionada ao recebimento dos materiais pertinentes a todas as Seções Eleitorais. As Urnas de Votos em Trânsito e Votos em Separado serão apuradas em primeiro lugar, depois de verificadas todas as Atas das várias Seções Eleitorais. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

8.3 O Voto em Trânsito e o Voto em Separado só serão validados pela CE para que seja apurado, depois de ser assegurada a não duplicidade de assinatura, em confrontação com a seção original do eleitor. Uma vez apurado, o Voto em Trânsito e o Voto em Separado serão considerados votos válidos se forem expressão da intenção do eleitor emitida em cédula oficial com o carimbo da ADUFES, e que esteja depositada no interior das Urnas. Qualquer outro objeto, que não preencha os requisitos acima, não será considerado voto válido. A CE tomará todas as providências, e as tornará públicas, para que não seja possível a identificação dos Votos em Trânsito ou em Separado de nenhum eleitor.

8.4 Será considerado voto nulo, além de outros assim entendidos pela CE em face das presentes normas, o consignado em cédula que: (i) permita a identificação do eleitor; (ii) torne dúbia a intenção do eleitor; (iii) não contenha a rubrica dos mesários responsáveis pela Seção; (iv) não contenha rubrica de membro da CE.

8.5 Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhar a apuração, devidamente registrados na Secretaria da ADUFES.

8.6 A apuração será realizada primeiramente por Urna de Lona, obedecendo aos seguintes procedimentos: (i) Conferência do total de assinaturas nas listas de votação; (ii) Separação, validação e contagem dos votos contidos no interior de cada Urna de Lona; (iii) Desprezo de objetos que não caracterizem voto; (iv) Separação dos votos em branco, votos nulos e votos válidos dados a cada uma das Chapas concorrentes; (v) Carimbo nos votos em branco; (vi) Análise de possível nulidade de votos e carimbo dos votos nulos; (vii) Contagem dos votos dados a cada Chapa concorrente, dos votos em branco e dos votos nulos.

8.6.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, a apuração será realizada primeiramente por Urnas de Lona de votos em trânsito e/ou em separado, obedecendo aos seguintes procedimentos: (i) Conferência do total de assinaturas nas listas de votação; (ii) Separação, validação e contagem dos votos contidos no interior de cada Urna de Lona; (iii) Desprezo de objetos que não caracterizem voto; (iv) Separação dos votos em branco, votos nulos e votos válidos dados a cada uma das Chapas concorrentes; (v) Carimbo nos votos em branco; (vi) Análise de possível nulidade de votos e carimbo dos votos nulos; (vii) Contagem dos votos dados a cada Chapa concorrente, dos votos em branco e dos votos nulos. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

8.7 A apuração de votos de cada Urna Eletrônica será feita após a análise da Ata da Seção, mediante o uso de senha, de domínio exclusivo da CE.

8.7.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas a apuração de votos de cada Urna de lona será feita após a análise da Ata da Seção eleitoral. **Incluído pela comissão eleitoral em 20/03/22.**

8.8 Será considerada eleita para a Diretoria a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Havendo empate na primeira colocação entre as duas Chapas de maior votação, será feita nova votação, em segundo turno, em data a ser estabelecida pela CE, e da qual somente participarão as duas Chapas empatadas, conforme Art. 32 do Regimento da ADUFES.

8.9 De cada Centro de Ensino da UFES, serão consideradas eleitas para o Conselho de Representantes, as Chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitado o limite de vagas estabelecido nessas normas. Havendo empate entre duas Chapas para o Conselho de Representantes, será considerada eleita aquela cujo candidato Titular esteja sindicalizado na ADUFES há mais tempo.

8.10 O resultado oficial das eleições da ADUFES será divulgado no site da entidade até o segundo dia útil após o término da apuração, com informação de: (i) Ata de Votação elaborada pela CE, sintetizando os principais fatos ocorridos e registros informados pelas Seções Eleitorais; (ii) Atada Apuração, incluindo os mapas dos votos consignados para a Diretoria e para o Conselho de Representantes em cada Seção Eleitoral; e (iii) Listagem dos votantes, discriminada por Centro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

9.1 Eventual recurso ao resultado oficial das eleições, em todo ou em parte, deverá ser protocolado na Secretaria da ADUFES, com fundamentação anexa, até as 17 horas do dia 24 de março de 2022. A CE deverá prover resposta por escrito aos recursos até às 16h do dia 25 de março de 2022.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela CE, dentro dos limites do Regimento da ADUFES e dos ditames aprovados em Assembleia Geral no que se refere ao presente pleito eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Representantes.

Vitória, 4 de fevereiro de 2022.

A Comissão Eleitoral – Adufes 2022.